

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
*ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO*  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DESPACHO**

São Sebastião, 10 de dezembro de 2018

Ao FAPS

**Assunto:- Revisão da Aposentadoria com base na Lei nº 2455/17**

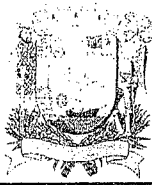
Segue Parecer conforme solicitado.

Atenciosamente,

LUIZ ALVES DE MATTOS JUNIOR

Chefe de Divisão Administrativa

SAJUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA TRABALHISTA

---

PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Revisão de Aposentadoria com base na Lei 2455/17

**Interessado:** Aposentados e pensionistas do FAPS

---

**I - Relatório:**

Considerando que a publicação da Lei Municipal 2455/2017 gerou diversas dúvidas acerca da aplicabilidade da referida norma aos aposentados, em consequência da alteração na tabela de vencimentos dos servidores públicos ativos, diversos processos administrativos foram abertos com esse questionamento, onde servidores inativos pleiteiam a alteração de tabelas de vencimentos com base na nova lei, em especial aqueles aposentados pelo regime da paridade total.

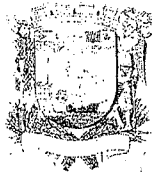
Visando fornecer elementos jurídicos para dirimir as eventuais dúvidas, esta procuradoria fornece o presente parecer.

É o breve relatório

**II – Fundamentação**

Em que pese as alegações apresentadas, não há base jurídica para a concessão do pedido de aplicabilidade da Lei 2455/2017 aos aposentados.

Os servidores públicos municipais estão enquadrados no regime próprio de previdência, que possui como base legal o artigo 40 da Constituição Federal e suas emendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA TRABALHISTA

---

O parágrafo 3º do referido artigo 40 da Constituição Federal é claro em estabelecer a maneira como serão calculados os proventos do servidor público aposentado, reproduzimos:

§ 3.º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o artigo 201, na forma da lei. (grifo nosso)

A partir da leitura desse dispositivo resta evidente que os proventos de aposentadoria serão calculados sobre as remunerações utilizadas como base para as contribuições ao FAPS.

Deve ser observado que a edição da Lei 2455/17 não pode ser traduzida na obrigação de revisão dos proventos de aposentadoria, visto que a norma somente passa gerar direitos a partir de sua edição e, assim sendo, uma vez que não houve a contribuição necessária para o cálculo do benefício previdenciário, não há possibilidade de haver revisão do benefício.

Ademais, a própria Lei 2455/17, no texto que modifica o artigo 22 da Lei 840/91, estabelece no parágrafo primeiro que "*Nenhum servidor ativo do quadro permanente, poderá receber como vencimento Básico valores diferentes do constante na tabela do anexo I.*" Ou seja, a lei expressamente limita a abrangência de seus efeitos aos servidores em atividade, tornando juridicamente impossível a pretensão de revisão.

Importante destacar que a tabela de vencimentos não guarda relação com o valor dos proventos da inatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA TRABALHISTA

---

Assim, dado que não há permissão legal para a retroatividade da Lei 2455/2017, tem-se a impossibilidade de aplicação dessa norma aos proventos de aposentadoria, visto que, para que fosse considerada no cômputo dos proventos de aposentadoria a tabela trazida pela referida norma, a lei teria que retroagir seus efeitos à data da concessão do benefício, o que configuraria grave ofensa ao sistema jurídico brasileiro.

### III – Conclusão

Diante de todo o exposto, verifica-se a impossibilidade jurídica para a concessão do pedido, ante a total ausência de base legal, motivo pelo qual esta procuradoria opina pelo **INDEFERIMENTO** do requerido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião, 24 de agosto de 2017.

**Reinaldo Rodrigues da Rocha**

Procurador do Município

OABSP 289.918



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Lobato

São Sebastião, 05 de Dezembro de 2018.

Memo: 641 /2018

Para: Secretario de Assuntos Jurídicos  
Luiz Felipe da Silva Lobato

De: Faps

Assunto: Tabela de Letras

*Avale a quantidade  
de atos (estágios) apresentados  
de um advogado fundamentados  
acompanhamento jurídico na  
fundamentação de defesa.  
J. Manoel  
06/12  
18*

Encaminho às considerações. Devido aos julgados recentes e aos crescentes pedidos de revisões dos Aposentados e Pensionistas, com referência a tabela de letras, Lei 2455/2017, decisões exaradas favoráveis à isonomia da Lei; igualando os aposentados e pensionistas aos servidores em atividade, reforçamos ao empenho e ao interesse conjunto com a elaboração dos demonstrativos discriminados e atualizados de cálculos, dessa forma evitaremos o excesso de execução ou cumulação indevida de execuções (§ 1º, V e § 4º do artigo 525, CPC/2015).

Salientamos a importância da impugnação dos cálculos para não desencadear um crescimento sem controle nas remunerações das aposentadorias e pensões, contribuindo para o desequilíbrio atuarial, conseqüentemente comprometendo as aposentadorias e pensões futuras.

Colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos,

*Cordialmente,*

Jose Manoel Caccia Gouveia  
Diretor de Departamento do Faps

RECIBO  
05 12 2018

*Luiz Felipe da Silva Lobato*